

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PORTARIA Nº 6.813, DE 24 DE ABRIL DE 2023

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI do Regimento Interno, e com o que consta no Processo nº 48500.001995/2023-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, por meio das seguintes gerências, coordenações e assessorias, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Gerência de Regulação do Serviço de Distribuição – GRSD, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Acesso ao Sistema de Distribuição e Atendimento ao Consumidor e Demais Usuários – CASDA, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. acesso ao sistema de distribuição, incluindo a universalização do serviço, os programas habitacionais, o acesso por meio de microssistemas isolados de geração com fontes intermitentes ou de redes de energia elétrica de interesse particular e restrito;
2. descontos e subsídios custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e a subvenção para a instalação do padrão para o consumidor de baixa renda;
3. fornecimento de energia ao serviço de Iluminação Pública;
4. estrutura e operacionalização do serviço de atendimento ao público, incluindo a Ouvidoria;
5. conselho de consumidores de energia elétrica; e
6. outros temas relacionados ao acesso ao sistema de distribuição e ao atendimento a consumidores e demais usuários.

b) Coordenação de Qualidade na Prestação do Serviço de Distribuição – CQPSD, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. qualidade na prestação do serviço de distribuição, em seus aspectos de continuidade do serviço, de conformidade do produto e comercial, incluindo a definição dos limites e valores de referência associados a cada um dos indicadores regulados;

2. perdas técnicas no sistema de distribuição, incluindo o cálculo dos percentuais considerados nos processos tarifários;
3. segurança do trabalho e das instalações de distribuição de energia elétrica; e
4. outros temas relacionados à qualidade da prestação do serviço público de distribuição e das demais atividades desenvolvidas pelas distribuidoras.

c) Coordenação de Redes de Distribuição e Serviços Comerciais – CRDSC, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. expansão e à operação do sistema de distribuição, inclusive os sistemas e procedimentos de medição e os padrões e valores técnicos de referência do sistema de distribuição padrões e valores técnicos de referência;
2. serviços comerciais, incluindo contratação, leitura, faturamento, cobrança, inadimplência, suspensão do fornecimento e procedimentos irregulares;
3. prestação de serviços e atividades acessórias;
4. recursos energéticos distribuídos;
5. compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com demais setores; e
6. outros temas relacionados à operação de redes de distribuição e aos serviços comerciais prestados pelas.

II - Gerência de Regulação do Serviço de Transmissão – GRST, que reúne as atribuições das seguintes coordenações:

a) Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão – CASTR, responsável por regular e tratar questões relacionadas a:

1. contratação da conexão de usuários ao sistema de transmissão, incluindo a celebração de contratos, encargos de conexão e uso fundiário por geradores no entorno de subestações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão;
2. contratação do uso do sistema de transmissão, incluindo celebração de contratos, encargos de uso e eficiência da contratação;
3. classificação das instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão; e
4. outros assuntos relacionados ao acesso ao sistema de transmissão.

b) Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão – CPSTR, responsável por regular, monitorar e tratar questões relacionadas a:

1. pagamento dos estudos que subsidiam a instrução dos leilões de transmissão de energia elétrica;
2. declarações de utilidade pública associada aos serviços de transmissão de energia elétrica;
3. classificação e remuneração de novos equipamentos e instalações de transmissão de energia elétrica;
4. compartilhamento de instalações de transmissão de energia elétrica;
5. integração ao Sistema Interligado Nacional – SIN e entrada em operação comercial de instalações sob responsabilidade de transmissoras;
6. apuração e medição dos serviços de transmissão de energia elétrica;
7. estabelecimento das capacidades operativas das instalações e serviços de transmissão de energia elétrica;
8. requisitos de manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica; e
9. outros assuntos relacionados à prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica.

c) Coordenação de Operação do Serviço de Transmissão – COST, responsável pela regulação e tratamento de questões referentes à coordenação, supervisão e controle do funcionamento da Rede de Operação e à operação do sistema de transmissão, incluindo:

1. critérios e requisitos para estudos elétricos para instalações de transmissão e sua operação, incluindo centros de operação, sistemas de medição, teleproteção, supervisão e teleassistência;
2. planejamento da operação e intervenções;
3. qualidade e monitoramento dos esquemas regionais de alívio de carga;
4. indicadores de desempenho, confiabilidade e qualidade das instalações de transmissão;
5. monitoramento das intervenções regulatórias da coordenação; e
6. outros assuntos relacionados à operação do serviço de transmissão.

III - Coordenação de Dados e Informações dos Serviços de Transmissão e Distribuição – CDITD, responsável por:

- a) regular e acompanhar o Sistema de Informação Geográfica Regulatório – SIG-R, incluindo

o recebimento, a validação, o tratamento e a disponibilização das Bases de Dados Geográficas das Distribuidoras – BDGD; e

b) regular, operacionalizar e acompanhar os fluxos de dados e informações setoriais necessários à regulação dos serviços de distribuição e transmissão, bem como o estabelecimento de limites de DEC e FEC, o cálculo das perdas técnicas na distribuição e a consolidação da Base de Dados de Instalações de Transmissão – BDIT.

IV - Assessoria de Gestão Estratégica – AGESTD, responsável por:

a) propor o planejamento de atividades da STD;

b) executar a organização de atividades da STD;

c) monitorar a execução de atividades da STD;

d) assessorar tecnicamente o superintendente da STD; e

e) acompanhar as matérias legislativas de interesse da unidade, em articulação com a Assessoria Parlamentar.

Art. 2º Revogar as Portarias nº [4.096](#), de 22 de julho de 2016, nº [5.037](#), de 20 abril de 2018 e nº [6.774](#), de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.05.2023, seção 1, p. 86, v. 161, n. 82.